

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU E DA TCRLD PARA O**  
**EXERCÍCIO DE 2025**

A Prefeitura Municipal de Ibimirim, nos termos do art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e dos artigos 31 a 46, 204, 209 a 211, 252 a 259 e 331 da Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibimirim, **NOTIFICA** todos os contribuintes do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar - TCRLD, para o exercício de 2025, lançados conjuntamente, para todos os imóveis situados neste Município, cujos prazos e condições para os seus recolhimentos ficam estabelecidos nos seguintes termos:

1. Os prazos para o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar - TCRLD para o exercício de 2025 são os seguintes:

1.1. Em 1 (uma) parcela ou cota única, com vencimento em 31 de maio de 2025;

1.2. Em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, na seguinte forma:

PARCELAS	MÊS DE RECOLHIMENTO	DATA DO VENCIMENTO
Primeira	Maio	31/05/2025
Segunda	Junho	30/06/2025

2. Aos contribuintes que efetuarem o recolhimento até a data do seu respectivo vencimento, fica assegurada uma redução sobre o valor do IPTU para o exercício de 2025, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibimirim, de 10% (dez por cento) no pagamento da cota única.

3. A redução sobre o valor do IPTU de que trata o item 2 (dois) já se encontra consignada nos respectivos carnês de recolhimento do IPTU.

4. Toda e qualquer reclamação contra o lançamento do IPTU e da TCRLD deverá ser efetuada através de requerimento dirigido à Secretaria de Finanças, até 30 (trinta) dias após o vencimento da 1ª (primeira) parcela ou da cota única.

5. Decorrido o prazo fixado sem que haja sido formulada a reclamação ou não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos, nos prazos previstos no item 1 (um), sobre o valor total do débito serão aplicados multa de mora e juros de mora, na forma prevista Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibimirim.

5.1. Os valores dos juros de mora serão devidos e calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo e vigoram para pagamento até 30 (trinta) dias após o vencimento, sendo recalculados para mais 30 (trinta) dias quando não recolhidos, e assim sucessivamente, até o pagamento integral do débito.

5.2. Compete à Secretaria de Finanças fornecer os esclarecimentos necessários para formulação do pedido de reclamação, inclusive nas hipóteses de lançamentos omitidos ou sem as

**PREFEITURA DE IBIMIRIM**

**CNPJ: 10.105.971.0001-50**

**Av. Castro Alves, 432 - Centro - Ibimirim - PE CEP: 56-580-000**

**E-mail: gabinete@ibimirim.pe.gov.br**



respectivas emissões de Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou, ainda, decorrentes de outras razões de ordem técnica ou operacional constatadas até aquela data.

5.3. À Secretaria de Finanças cabe as providências necessárias à análise, apreciação e decisão, em primeira instância, dos pedidos de reclamação.

6. O recolhimento dos tributos poderá ser efetuado até o vencimento no Banco do Brasil ou correspondentes, se pago pelo código de barras, ou em qualquer agência bancária se pago pelo QR Code.

7. Após o vencimento só poderá ser pago mediante atualização da data de vencimento no setor de tributos ou pelo site <https://www.municipioonline.com.br/pe/prefeitura/ibimirim/contribuinte/fichafinanceira>

8. Não havendo expediente bancário neste Município em qualquer das datas estabelecidas para vencimento das parcelas dos tributos, o prazo considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

9. Em caso de não recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, os carnês poderão ser obtidos no Portal do Contribuinte da Prefeitura Municipal de Ibimirim <https://www.municipioonline.com.br/pe/prefeitura/ibimirim/contribuinte/fichafinanceira>

10. A atualização dos valores dos tributos municipais para o exercício de 2025 se fará pela aplicação do índice de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro do exercício de 2023 a outubro do exercício de 2024, sem prejuízo dos casos de atualização e ajustes dos dados cadastrais relativos aos valores de metros quadrados das construções e/ou dos terrenos, que resultem em atualização do valor venal do imóvel.

11. Os índices de correção registrados serão aplicados oficialmente para atualização dos tributos no Município de Ibimirim, com os seguintes índices históricos de correção ou atualização monetária:

<b>Índices de Correção dos Tributos Municipais Baseado na Variação do IPCA</b> (art. 328, §§ 1º e 2º, da Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008, que dispõe sobre atualização monetária da UFM e dos tributos municipais)	
<b>PERÍODO/EXERCÍCIO</b>	<b>IPCA (%)</b>
2025	4,76
2024	4,82
2023	6,47
2022	10,67
2021	3,92
2020	2,54
2019	4,56
2018	2,70
2017	7,87

PREFEITURA DE IBIMIRIM

CNPJ: 10.105.971.0001-50

Av. Castro Alves, 432 - Centro - Ibimirim - PE CEP: 56-580-000

E-mail: gabinete@ibimirim.pe.gov.br



2016	9,93
2015	6,59
2014	5,84
2013	5,45
2012	6,97
2011	5,19
2010	4,17
2009	6,41
2008	4,12
2007	3,26

12. Para os tributos definidos em Unidade Fiscal do Município (UFM), nos termos do art. 328, §§ 1º e 2º, da Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibimirim, para os efeitos de sua conversão em moeda corrente nacional e dos recolhimentos efetuados no exercício de 2024, 1 (uma) UFM corresponde a R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos).

13. Este edital encontra-se disponível no Site da Prefeitura Municipal de Ibimirim (<https://ibimirim.pe.gov.br>).

Ibimirim, em 15 de janeiro de 2025.

Jose Welliton de Melo Siqueira  
Prefeito de Ibimirim - PE

**JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA**  
**Prefeito**